



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI 3242

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

***Cria cargos de Professor e Educador Infantil,
altera o Anexo I da Lei Complementar n.
10/2002 e dá outras providências.***

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal de Itajubá, 15 (quinze) novos cargos de Professor e 12 (doze) novos cargos de Educador Infantil.

Parágrafo único. Em consequência do *caput* deste artigo ficam alterados os quantitativos do Anexo I da Lei Complementar nº 10/02, alterados pela Lei Complementar nº 55/11, Lei Complementar nº 65/11, Lei Complementar nº 70/13, Lei Complementar nº 76/13, Lei Complementar nº 80/14, passando o mesmo a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de fevereiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá

Classe	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Provimento	Quant.	Carga Horária
Professor	Educação Infantil	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos	369	25h
	1. ^a a 4. ^a série do Ensino Fundamental	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos		
	5. ^a a 8. ^a série do Ensino Fundamental	Ensino superior com curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria		
Especialista em Educação	Unidades Escolares e Órgãos da SEMED	Curso de graduação em Pedagogia	40	30h
Professor de Educação Física	Educação Infantil 1. ^a a 8. ^a série do Ensino Fundamental	Curso de graduação em Educação Física	35	25h
Educador Infantil	CMEIs de 0 a 3 anos e 11 meses de idade	Ensino Médio Completo (Magistério)	77	40h